



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO SIGA Nº JFES-TRM-2024/00230

Vitória, 02 de setembro de 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Pelo presente instrumento de cooperação judiciária que entre si celebram o Juízo da 4ª Vara Federal Cível de Vitória, neste ato representado por seu Juiz no exercício da titularidade, Juiz Federal **AYLTON BONOMO JUNIOR**, e o 1º Juízo Relator da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Juiz Federal Dr. **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**, doravante denominados **JUÍZOS COOPERANTES**, com as seguintes considerações e cláusulas.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que o disposto nos art. 6º, inciso XXII, da Resolução CNJ nº 350/2020, que preconiza que os atos de cooperação poderão consistir "na formulação de consulta dirigida a outro magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) ou, ainda, no caso de cooperação interinstitucional, a pessoa, órgão, instituição ou entidade externa ao Judiciário, solicitando manifestação ou opinião em resposta, facultada a participação do consultor no processo, a critério do juízo consulente";

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVEM, por este instrumento, formalizar a celebração de ato concertado para a participação do **magistrado-consultor** no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 5027611-37.2024.4.02.5001/ES, consoante as cláusulas e procedimentos consignados.

Cláusula Primeira: Por meio do presente ato concertado, os juízes cooperantes ajustam a prestação de auxílio através da figura do **magistrado-consultor** na análise do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 5027611-37.2024.4.02.5001/ES.

Classif. documental

00.07.00.02



Assinado com senha por AYLTON BONOMO JUNIOR - 02/09/2024 às 18:24:44 e FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - 03/09/2024 às 13:13:43.
Documento N°: 4213064-9075 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4213064-9075>



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Segunda: O Magistrado-consultor, representado pelo juiz federal Dr. **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**, emitirá opinião não vinculativa e por escrito sobre a questão jurídica e fática do presente processo, que será juntada aos autos pelo juízo consulente.

Parágrafo único: A cooperação se esgotará na manifestação de opinião do Magistrado-consultor, sendo defeso às partes ou ao juízo consulente pedir novos esclarecimentos após a emissão do Parecer.

Cláusula Terceira: O magistrado-consultor apresentará sua opinião por escrito no prazo de 40 (quarenta) dias após a sua assinatura deste termo, devendo as comunicações entre os cooperantes ocorrer através de email institucional.

Cláusula Quinta: Será juntada cópia do presente ato no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5027611-37.2024.4.02.5001/ES.

Subscrevem este ato os magistrados cooperantes, em inequívoca aquiescência das cláusulas ora estipuladas.

- assinado eletronicamente -

AYLTON BONOMO JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
JUIZ DA 2^a VARA FEDERAL CÍVEL

- assinado eletronicamente -

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
JUIZ FEDERAL
JUIZ DA 2^a TURMA RECURSAL DO ES

